



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2015.

**ACRESCENTA NO CALENDÁRIO DO  
PROGRAMA MAMOGRAFIA MÓVEL, O  
ATENDIMENTO DAS UNIDADES  
PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No calendário de ações e campanhas do Programa Mamografia Móvel, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde, deverá constar o atendimento das internas e semi-internas do sistema penitenciário do Estado De Goiás.

Art. 2º. Os atendimentos realizados pela unidade itinerante do Programa Mamografia Móvel seguirão o planejamento estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde elaborará o Cadastro Estadual de Atendimento às internas do Sistema Prisional no Estado de Goiás, com vistas ao acompanhamento quanto à prevenção do câncer de mama.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A implantação do Programa Mamografia Móvel da Secretaria de Estado de Saúde foi um passo importante para ampliar o número de exames de mamografia realizados em mulheres no Estado, permitindo a prevenção do câncer de mama e a divulgação da necessidade do exame regularmente.

Entretanto, o Programa não atende os presídios femininos. A presente proposta, portanto, tem como objetivo permitir que as presas em regime fechado e semiaberto também sejam beneficiada pelo Programa Mamografia Móvel. A inclusão no calendário do referido Programa dos atendimentos às detentas, certamente, permitirá a melhoria das condições de saúde.

Vale ressaltar que, no art. 6º Constituição Federal o direito à saúde está previsto como um direito social. A Lei de Execuções Penais, direcionada a estabelecer e efetivar os direitos e deveres dos indivíduos em situação de prisão estabelece em seu art. 14: “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

Em muitos estabelecimentos, porém, ainda não há todos os recursos de saúde necessários para a atenção integral das internas. A mulher, nos seus variados ciclos vitais, necessita de atenção de saúde específica, a exemplo do controle e prevenção do câncer de mama. Além disso, merece destaque a situação das semi-internas, pois apesar de possuírem autorização para sair, tal direito abrange apenas o exercício de atividade laboral, de tal modo que, casos

não contemplados na presente lei estariam impedidos de ter acesso a este programa tão importante para a saúde da mulher.

Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta, com vistas a garantir a inclusão do atendimento das mulheres do sistema penitenciário no calendário do Programa Mamografia Móvel.

Sala das Sessões aos        de        de 2015.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás